



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 189/2018 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2018.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2018 que “Dispõe sobre o direito de matrícula aos alunos com Deficiência em escolas próximas da residência”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício de veto o Senhor Prefeito Municipal alega vício de iniciativa, aplicação da Lei Federal nº 11.700/2008, bem como aumento de despesa sem indicação fonte de custeio.

Pois bem.

O parecer exarado por esta Procuradoria vai ao encontro das razões do veto apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O que se extrai de sua manifestação é que a Prefeitura através da Secretaria de Educação já aplica a TODOS os alunos da rede o disposto na Lei Federal nº 11.700/2008 o que demonstra o fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais, principalmente o previsto art. 206 inciso I da CF:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

1  
S



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Ob  
3

escola;

(...)

Considerando que hoje a Administração já aplica o critério, ou seja, de matricular os alunos em escolas próximas as residências entendo que a propositura perde seu objeto.

Por amor ao debate, no tocante as despesas sem previsão de receita, importante lembrar que aplicações de leis dessa natureza exigem muitas vezes adequação do espaço, contratação de profissionais e compras de materiais possivelmente não previstos no orçamento.

Lembrando, a gestão do município pertence ao Poder Executivo, desta feita, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 189/2018 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 09 de maio de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712